

c) Participar ao Município toda e qualquer circunstância ocorrida posteriormente à atribuição da bolsa;

d) Em cada ano lectivo disponibilizar 70 horas no âmbito da sua área de estudo, em regime de voluntariado, no desenvolvimento de actividades de interesse para o concelho.

CAPÍTULO V

Suspensão ou cessação da bolsa

Artigo 17.º

Suspensão da bolsa

1 — O não cumprimento pelo bolseiro de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 16.º determinará a suspensão da mensalidade da bolsa.

2 — O levantamento da suspensão referida no número anterior acontecerá depois da situação em falta por parte do bolseiro ficar completamente esclarecida, o que implica a concordância por parte da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador da Educação.

3 — Se, nos termos do número anterior, a situação em falta não ficar completamente esclarecida, a suspensão referida transformar-se-á automaticamente em cessação da bolsa.

Artigo 18.º

Cessação da bolsa

1 — Para além do disposto no artigo anterior, são ainda causas da cessação da bolsa:

a) A inexactidão das declarações prestadas ao Município de Odemira pelo bolseiro ou pelo seu representante;

b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal;

c) Desistência durante o ano lectivo de todos ou alguns exames indispensáveis à matrícula do ano lectivo seguinte, salvo motivo de força maior comprovado (como doença prolongada);

d) Mudança de residência para outro concelho.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Odemira reserva-se o direito de solicitar aos Estabelecimentos de Ensino Superior informações relativas aos alunos bolseiros.

2 — O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos que decorre o seu curso, conforme o previsto na alínea a) do artigo 3.º do presente regulamento.

3 — Os alunos apenas poderão candidatar-se a uma das modalidades de apoio — carência económica ou aproveitamento excepcional, não podendo candidatar-se à outra modalidade durante o tempo que beneficiarem da bolsa de estudo.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — A entrada em vigor do presente regulamento revoga na íntegra o regulamento anterior para concessão de bolsas de estudo.

BOLETIM DE CANDIDATURA A BOLSA DE ESTUDO

CARÊNCIA ECONÓMICA APROVEITAMENTO EXCEPCIONAL RENOVAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade _____
Filiação _____
e _____
Tel. _____ Telem. _____ E Mail _____
Morada
Rua _____ N.º _____
Código Postal _____ - _____ Localidade _____

2 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Nome	Parentesco	Idade	Profissão

3 – ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Curso _____
Ano _____
Estabelecimento de Ensino _____
Localidade _____

Declaro por minha honra que assumo inteira responsabilidade pela exactidão de todas as declarações prestadas, que tenho conhecimento do regulamento das bolsas de estudo atribuídas pela Câmara Municipal de Odemira e que aceito todas as obrigações e condições nele determinadas.

Data ____/____/____ O Candidato _____

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

CANDIDATURA CARÊNCIA ECONÓMICA - DOCUMENTOS ENTREGUES

- Fotocópia simples de Cartão de Cidadão (ou BI + Cartão de Contribuinte)
- Fotocópia simples de Cartão de Eleitor ou Ficha de Eleitor emitida pela Junta de Freguesia
- Documento do banco comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta
- Certificado de matrícula com especificação do curso e ano de frequência
- Declaração de IRS dos elementos que compõem o agregado familiar
- Atestado de composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia

CANDIDATURA APROVEITAMENTO EXCEPCIONAL - DOCUMENTOS ENTREGUES

- Fotocópia simples de Cartão de Cidadão (ou BI + Cartão de Contribuinte)
- Fotocópia simples de Cartão de Eleitor ou Ficha de Eleitor emitida pela Junta de Freguesia
- Documento do banco comprovativo do NIB com a devida identificação do titular de conta
- Certificado de matrícula com especificação do curso e ano de frequência
- Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou, demonstrativa do aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior, com a classificação das unidades curriculares frequentadas e médias obtidas

Data ____/____/____ O Funcionário _____

203608861

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 16767/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 30 de Junho de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 1 Técnico Superior de Estatística e Investigação Operacional, publicitado através do Aviso n.º 22857/2009, 2.ª série, de 18 de Dezembro. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 10 de Agosto de 2010. — Por Delegação de Competências, a Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Rosa Lopes*.

303588871